



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000449751**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2092383-89.2025.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**VOTO Nº 7410**

Agravo de Instrumento nº 2092383-89.2025.8.26.0000

Agravante: Francisco Domingos Antunes

Agravado: Banco Bmg S/A

Comarca: Mauá

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra a decisão proferida nos autos do processo nº 1003455-08.2025.8.26.0348 (fls.159/161), que indeferiu o pedido de tutela de urgência para suspender os descontos das parcelas relativas ao empréstimo do cartão de crédito consignado (RMC) NB nº 142.562.493-3.

Recorre o agravante sustentando, em síntese, que *"os documentos juntados demonstram a existência da contração e a comprovação de que esta já deveria ter sido ex-tinta, mas segue sendo cobrada, sendo que estes descontos indevidos vêm prejudicando o requerente; Não se pode permitir que as cobranças mensais sigam até o julgamento do feito, passando-se vários meses, senão anos diminuindo excessivamente a renda do autor, fazendo-o passar por situação financeira difícil"*.

Pugna pela reforma da decisão para que seja concedida a tutela de urgência para suspensão dos descontos relacionados ao empréstimo RMC nº 142.562.493-3.

Decisão de fl.15 que indeferiu o efeito ativo ao recurso.

**É o breve relatório.**

O recurso de agravo de instrumento não deve ser conhecido.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto porque, em consulta aos autos principais (fls.444/451), observa-se que o juízo a quo já proferiu sentença de improcedência, substituindo-se o provimento liminar.

Sendo assim, a matéria posta em debate no presente agravo já se encontra solucionada por decisão superveniente de caráter exauriente, que absorve os efeitos da tutela provisória aqui questionada, de modo que configurada, assim, a perda de seu objeto (art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil).

Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes do TJSP:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de indenização por danos morais – Decisão que concedeu a tutela de urgência para que a ré reative a linha telefônica e serviços de internet perante o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$250,00, limitada a R\$100.000,00 – Pretensão da requerida de redução da multa estabelecida, e extensão do prazo para o cumprimento da determinação – **Superveniente prolação de sentença de parcial procedência nos autos principais – Perda do objeto – Agravo prejudicado, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2219526-03.2021.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/11/2021; Data de Registro: 05/11/2021)”*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deferimento do pedido de tutela de urgência, com fixação de multa diária em caso de descumprimento. Pretensão à reforma. **Proferida sentença de mérito pelo Juízo de Primeira Instância. Configurada a perda superveniente do objeto. Recurso não conhecido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2256084-03.2023.8.26.0000; Relator (a): JAIRO BRAZIL; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Iepê - Vara Única; Data do Julgamento: 22/01/2024; Data de Registro: 22/01/2024)”*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – --TUTELA DE URGÊNCIA – INTERNET– Recurso contra decisão que concedeu a liminar para determinar à ré que reativasse o serviço de internet do autor sob pena de multa-- **Superveniente prolação de sentença de Primeiro Grau – Perda do objeto – Recurso prejudicado, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC/2015 – Recurso não conhecido.** (TJSP; Agravo de Instrumento*



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*2239675-25.2018.8.26.0000; Relator (a): Denise Andréa Martins Retamero; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2019; Data de Registro: 30/05/2019)*

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

São Paulo, 8 de maio de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS  
**Relator**